



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo n.º 119, de 2011**

**Projeto de Lei n.º 97, de 2011**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, documento de fl. 12-16, conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei n.º 97, de 2011.

Esse parecer, submetido à deliberação do Plenário, foi aprovada na reunião do dia 16 de maio de 2011.

Por essa razão, DETERMINO, com fundamento nos §§ 2º e 3º, do art. 37, do Regimento Interno, o arquivamento do Projeto de Lei n.º 97, de 2011, Processo n.º 119, de 2011, de autoriza do Prefeito Municipal, que autoriza o Município a alterar a finalidade da área que menciona, e dá outras providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Indianópolis-MG, 17 de maio de 2011.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente da Câmara